



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 952-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 952-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.141/2.020 27 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: "Dispõe sobre antecipação de férias aos profissionais do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles que atuam ao apoio educacional, nos termos da legislação vigente e dá outras providências".

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 42, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, em especial a Medida Provisória nº. 927/2.020, Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2.020, Deliberação CEE 177/2.020 e as Leis Complementares nº. 1.808 e 1.809, ambas de 25 de Outubro de 2.013 e o Decreto Municipal 3.129, de 16 de Março de 2.020 e,

CONSIDERANDO que o Art. 6º e seus parágrafos da Medida Provisória nº. 927/2.020, determinam e regulamentam os procedimentos, no Estado de Calamidade Pública, as férias de seus servidores;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2.020, reconhece o Estado de Calamidade Pública e da emergência na Saúde Pública do País;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 3.129, de 16 de Março de 2.020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº. 927, de 22 de Março de 2.020, dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, com deferência especial à concessão de férias antecipadas para a área da educação do município;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, Inciso III, do Decreto Municipal nº. 3.129, de 16 de Março de 2.020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município, trata especificamente da suspensão das atividades educacionais, na Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Durante a vigência do Art. 2º, Inciso III, do Decreto Municipal nº. 3.129, de 16 de Março de 2.020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município, que trata especificamente da suspensão das atividades educacionais, na Rede Municipal de Ensino, a Administração Municipal Pública, informa aos servidores públicos da área da educação, da antecipação de suas férias, com antecedência de mínimo de quarenta e oito horas, por notificação de meio eletrônico com indicação do período a ser gozado pelo servidor.

Parágrafo único: - Poderá ser concedido o gozo de licença prêmio ao pessoal que exerce função como apoio, na área da educação, nos termos da Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013.

Art. 2º - As férias antecipadas de que trata o Art. 1º, deste Decreto, para o servidor público com atuação na área da educação, observar-se-á o seguinte:

I – As férias não poderão ser gozadas em período inferior a cinco dias; e

II – Poderão ser concedidas férias antecipadas ao pessoal do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles que estão ligados ao auxílio aos docentes e/ou em substituições dos respectivos profissionais, cujos cargos ou funções estão diretamente ligados ao cumprimento do calendário escolar, da Rede Municipal de Ensino, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, nos termos do Inciso II, do § 1º, do Art. 6º, da Medida Provisória nº. 927/2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 952-A

Página 3 de 6

§ 1º - As férias antecipadas de que trata o Art. 1º, deste Decreto, serão gozadas, nas seguintes conformidades:

I – Docentes: de 01 até 15 de Abril de 2.020;

II – Auxiliar Docente: de 01 até 15 de Abril de 2.020;

III – Gestores Educacionais: de 01 até 15 de Abril de 2.020;

IV – Servidores Públicos de Apoio à Educação: de 01 até 15 de Abril de 2.020;

Art. 3º - Para as férias antecipadas concedidas, durante a vigência da Medida Provisória nº. 927/2.020, a Administração Pública efetuará o pagamento inclusive do adicional de um terço de férias proporcional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo de férias antecipadas.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência deste Decreto, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação à antecipação das férias escolares no município.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Educação elaborar a Escala de Férias antecipadas aos profissionais da área da educação que exercem suas funções na sede do Departamento.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Educação enviará a Escala de Férias antecipadas de seus profissionais para o Departamento de Recursos Humanos, a fim de que o mesmo possa fazer as devidas anotações na vida pessoal de cada servidor.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,

27 de Março de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.142/2.020.

30 DE MARÇO DE 2.020.

OBJETO: Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e Revoga o Decreto nº. 3.140, de 23 de Março de 2.020 e dá Outras Providências.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Américo de Campos;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 952-A

Página 4 de 6

de 06 de Fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de Março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de Março de 2.020, 64.864, de 16 de Março de 2.020, 64.879, de 20 de Março de 2.020 e os Decretos Municipais nº. 3.129 de 16 de Março de 2.020 e nºs. 3.137, 3.138 e 3.139 de 19 de Março de 2.020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que vários municípios da região vêm adotando medidas visando à prevenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o anúncio no sentido de decretar quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo, feito pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória;

CONSIDERANDO o fenômeno social de intensa atividade do comércio local; e

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, em razão da pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de Março de 2.020 em virtude do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Américo de Campos/SP, tais como bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias,

restaurantes, sorveterias, conveniências, quiosques, distribuidores de bebidas e artigos para festas, lojas de vendas de roupas e calçados, lojas de vendas de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, papelarias, lojas de variedades, lojas de vendas de produtos agrícolas, escritórios, cabeleireiros, lojas de consertos e vendas de produtos eletrônicos, madeiras, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, minimercados, hortifrutigranjeiros, lojas de vendas de alimentos para animais, distribuidores de gás, padarias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, auto elétrica, borracharias, lava rápidos, oficinas de consertos de eletrodomésticos em geral, armazéns, indústrias, fábricas e farmácias, poderão ficar abertos, com restrições no atendimento em geral conforme dispõe nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que produzem ou vende produtos para consumo imediato, só poderão fazê-los para o cliente levar, ou seja, não poderá ser consumido no local, ou poderão comercializar por delivery (entrega), disponibilizando os meios (telefone, e-mail, etc.) para que o cliente possa entrar em contato, portanto deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior. O estabelecimento comercial que não poderá cumprir o estabelecido neste §, devido ao seu porte ou atividade, deverá controlar a entrada de clientes dentro de seu estabelecimento, respeitando o fluxo de uma (01) pessoa por metro quadrado da área de venda do estabelecimento comercial, reduzindo assim o máximo a circulação e a permanência de pessoas dentro da área de venda de seu estabelecimento.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, tais como, supermercados, minimercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e outros, que vendem produtos alimentícios industrializados, todos os tipos de carnes, hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios similares, deverão restringir ao atendimento de 01 (uma) pessoa por metro quadrado da área de venda do estabelecimento comercial.

§ 3º. Os demais estabelecimentos comerciais, tais como, farmácias, padarias, profissionais liberais, prestadores de serviços, fábricas, indústrias, e outros tipos aqui não mencionados, deverão também restringir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 952-A

Página 5 de 6

o acesso de clientes dentro do estabelecimento, sendo o atendimento de 01 (um) cliente por metro quadrado de sua área de venda ou atendimento.

§ 4º. As atividades internas dos estabelecimentos comerciais, industriais, fabris e outros realizadas por funcionários, poderão estar sendo realizadas normalmente, desde que respeitadas as normas de área mínima livre de 2 (dois) metros quadrados por funcionário.

§ 5º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, conveniências, pizzarias, pastelarias, padarias, sorveterias, distribuidores de bebidas, não poderão estar atendendo seus clientes em mesas distribuídas em suas áreas de vendas ou calçadas.

§ 6º. Os supermercados, mercados, mercearias, minimercados, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, distribuidores de bebidas e artigos para festas, papelarias, lojas de vendas de roupas e calçados, lojas de vendas de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, lojas de variedades, lojas de vendas de produtos agrícolas, escritórios, lojas de consertos e vendas de produtos eletrônicos, madeireiras, lojas de vendas de alimentos para animais, distribuidores de gás, oficinas mecânicas, auto elétrica, borracharias, lava rápidos, oficinas de consertos de eletrodomésticos em geral, armazéns, indústrias e fábricas, deverão ter seu funcionamento no horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de acordo com o Decreto nº. 799, de 03 de Fevereiro de 1.983 em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 627 de 20 de Dezembro de 1.977.

§ 7º. Os estabelecimentos comerciais que possui como atividade principal bar e mercearia, no período comercial citado no § 6º, funcionará como o que consta na Atividade Principal, após as 18:00 horas funcionará apenas como bar.

§ 8º. Os estabelecimentos que não foram citados no § 6º, poderão funcionar após as 18:00 horas, de acordo com seu alvará de funcionamento.

§ 9º. Todos comerciantes receberão uma cópia deste Decreto como efeito de notificação e também serão orientados quanto a Pandemia classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias, a partir do dia 24 de Março de 2.020, o atendimento ao público

no Paço Municipal de Américo de Campos, assim como também no Almoarifado Municipal e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 1º. A suspensão a que se refere no “caput” deste Artigo não se aplica aos Serviços considerados essenciais para a população como Saúde, Limpeza Pública e Saneamento.

§ 2º. Os serviços de atendimento considerados essenciais no CRAS serão feitos na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de cada semana por telefone ou e-mail, cujos contatos estarão disponibilizados no Anexo I deste Decreto e também na Unidade do CRAS.

§ 3º. Os serviços dos setores que atende no Paço Municipal que o munícipe não conseguirá realizar pela internet, poderão solicitar atendimento ou agendamento por telefone, e-mail, redes sociais que estarão disponibilizados no local e no Anexo I deste Decreto.

§ 4º. Os serviços de atendimentos para o munícipe no Almoarifado Municipal será realizado por telefone, e-mail, redes sociais disponibilizados no local e também no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Todos os cidadãos que este Decreto envolve, deverão cumprir a risca o que o mesmo dispõe.

Art. 5º – As medidas constantes neste Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagidos para o dia 24 de Março de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrárias e especificamente o Decreto nº. 3.140, de 23 de Março de 2.020 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos,

30 de Março de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 952-A

Página 6 de 6

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Telefone: 3445-1970/3445-1930/3445-1511/99609-9100/99213-3721

ALMOXARIFADO MUNICIPAL

Telefone: 3445-1970 ramal 209

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail: saude.americo@ig.com.br

Telefone: 99659-8588

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: adm@americodecampos.sp.gov.br

Telefone: 99126-3943

Telefone WhatsApp: 99617-6317

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: educacao@americodecampos.sp.gov.br e dme@americodecampos.sp.gov.br

Telefone: 99646-8010

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

E-mail: acaosocial@americodecampos.sp.gov.br

Telefone: 99744-1331

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

E-mail: meioambiente@americodecampos.sp.gov.br e vilar1929@gmail.com

Telefone: 99638-8186

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: robertofotoo@hotmail.com

Telefone: 99109-6572

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: 99625-7307

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

E-mail: cras_americo@hotmail.com

Telefone: 3445-1208

Portarias

PORTARIA Nº. 8.198. 27 DE MARÇO DE 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII da LOM...

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir desta data (27 de Março de 2.020), a Senhora WANDA PAULA MARQUES ARROYO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 40.535.660-2 e do PIS. nº. 12814549172, residente e domiciliada na Rua José Batista de Souza, nº. 673, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, para exercer as funções do seu cargo de ASSISTENTE SOCIAL junto ao Departamento Municipal de Educação – DME, onde prestará seus serviços para o Sistema Educacional Municipal.

REVOGAR a Portaria nº. 8.189 de 19 de Março de 2.020 em sua integralidade.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

27 de Março de 2.020.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração